

Prefeitura de São Caetano institui Programa de Parcelamento de Débitos

Prefeitura de São Caetano institui Programa de Parcelamento de Débitos



Nesta quinta-feira (16/11), por meio do DOE (Diário Oficial Eletrônico), o prefeito de São Caetano do Sul, José Auricchio Júnior, promulga a Lei nº 6.152, de 14 de novembro de 2023, que implementa o PPD (Programa de Parcelamento de Débitos) 2023. A iniciativa oferece condições diferenciadas para os contribuintes regularizarem seus débitos em atraso e ficarem em dia com a municipalidade, incluindo casos de inadimplência de parcelamentos já realizados.

Os interessados em aderir ao PPD deverão fazê-lo no Atende Fácil, na Rua Major Carlo Del Prete, 651, no

Centro. Os valores do débito e as condições para pagamento serão informados no momento da adesão.

A Lei nº 6.152 prevê que os pagamentos poderão ser realizados à vista ou parcelados em até 60 vezes. Quanto menor o número de parcelas, maior o desconto, chegando em até 100% dos juros e multa moratória para os pagamentos à vista.

O programa também anistia os débitos de qualquer natureza, cujos valores totais consolidados em 31 de dezembro de 2022 sejam de até R\$ 100,00.

Não poderão ser incluídos no programa multas de trânsito, obrigações de natureza contratual e indenizações e restituições de qualquer natureza.

O contribuinte poderá optar pelas seguintes formas de pagamento:

Parcela única à vista - 100% de desconto nos juros e multa. Sem parcela mínima.

Em até 6 parcelas - 95% de desconto nos juros e multa. Parcela mínima de R\$ 200,00

Em até 12 parcelas - 90% de desconto nos juros e multa. Parcela mínima de R\$ 200,00

Em até 18 parcelas - 85% de desconto nos juros e

multa. Parcela mínima de R\$ 150,00

Em até 24 parcelas - 80% de desconto nos juros e multa. Parcela mínima de R\$ 150,00

Em até 48 parcelas - 75% de desconto nos juros e multa. Parcela mínima de R\$ 100,00

Em até 60 parcelas - 70% de desconto nos juros e multa. Parcela mínima de R\$ 100,00

Para valores cujo débito principal for acima de R\$ 50 mil, não considerando os juros, multa moratória e honorários advocatícios, o parcelamento poderá ser em até 24 parcelas, com desconto de 100% dos juros e multa.

Para as instituições de ensino, exclusivamente para débitos de ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), não considerando os juros e multa moratória, o parcelamento poderá ser em até 84 parcelas, com desconto de 100% dos juros e multa, desde que a parcela mínima não seja inferior a R\$ 1.000,00.

Para mais esclarecimentos, procure o Atende Fácil, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, ou ainda, pelo e-mail:

dividaativa@saocaetanodosul.sp.gov.br.

Veículo: Impresso -> Jornal -> Jornal Desperta São Caetano

Seção: Oportunidade **Página:** 8